



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



**Processo Administrativo de Licitação nº 133/2025**  
**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato n.º 034/2025- PMP.**

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2025 de um lado o Município de Pium-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.189.497/0001-09, com sede na Av. Diogenes de Brito n.º 01, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Belarmino da Silva inscrito(a) no CPF n.º 011.865.451-94 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, WF DUARTE JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.199.902/0001-37, com sede na Av. Dom Jaime Shuk n.º 2503, sala A, centro, Cristalândia -TO, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. WILDSO FERREIRA DUARTE JUNIOR, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado em Cristalândia-TO, inscrito(a) no CPF n.º 077.287.241-51 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 001/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21 de março de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma e ampliação do estádio Carochão no Município de PIUM, conforme Convênio 955475 e ainda conforme condições, quantidades, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo de Quantitativos, Plantas, Projetos, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



- 3.1. O prazo de execução do objeto é imediato contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 25/03/2025 e prazo final dia 25/03/2026.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) a serem pagos de acordo com o Planilha Orçamentária da Obra e Cronograma Físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

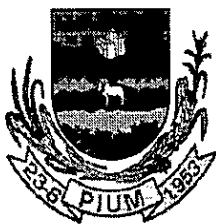
- 5.1. O pagamento será efetuado por medições realizadas pela empresa sob a análise, conferência e aceitação do departamento de Engenharia desta Prefeitura.
- 5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [ 03 – 0008 / 27.811.0036.2043 / 4.4.90.51 ]

**CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- c) Dar condições de acesso ao local da obra aos funcionários da Contratante para acompanhamento e fiscalização da Obra.
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- e) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- g) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO**

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 074/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Pium-TO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal Fernando Belarmino da Silva.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Guilherme Pereira Cruz fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

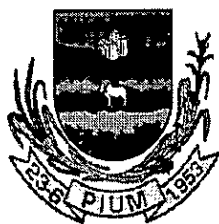
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO LIVRE ACESSO**

15.1 - Em atendimento a portaria interministerial 424/2016, "CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo".

15.1.2 O contratado concede livre acesso aos servidores da TCE do TCU e da PMC (controle externo e interno), documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

As partes elegem o foro da Cristalândia -TO, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pium, em 25 de março de 2025

---

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Pium

**W F DUARTE**  
**JUNIOR:451999**  
**02000137**

Assinado de forma  
digital por W F DUARTE  
JUNIOR:45199902000137  
Dados: 2025.03.25  
17:06:06 -03'00'

---

**WF DUARTE DUARTE JUNIOR**  
**CNPJ:45.199.902/0001-37**  
**CONTRATADA**  
Representante legal